



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Processo Licitatório nº 03/2024

Inexigibilidade: 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
E O ESCRITÓRIO SCORALICK & PINHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado como a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.963.093/0001-12, com sede à Rua Princesa Izabel, nº 98, neste ato representado pelo Presidente em exercício, Sr. José Ronaldo de Oliveira, portador do CPF nº 818.363.506-78, RG nº 26.259.114-5 SSP/MG, residente à Rua Osvaldo Cruz, nº 482, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o escritório **SCORALICK & PINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME**, OAB/MG 3.718, inscrito no CNPJ sob o nº 15.770.462/0001-65, com escritório localizado na cidade de Juiz de Fora-MG, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.001, conj. 2001/2001, Centro, CEP 36.013-020, representado pelo Sr. Franklin William Scoralick Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG nº 71.364, doravante denominado CONTRATADO, formalizam contrato de prestação de serviços, com fulcro no procedimento de inexigibilidade de licitação, constante dos arquivos desta Casa Legislativa, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de assessoria jurídico-administrativa à CONTRATANTE em matéria exclusivamente municipal, incluindo as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

(a) Consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública Municipal;



- (b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei, com sugestões de emendas e substitutivos quando necessário;
- (c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação escrita;
- (d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
- (e) Orientação técnica para aplicação do Regimento Interno e das regras do processo legislativo;
- (f) Emissão de pareceres jurídicos a respeito dos editais e processos licitatórios realizados pela Câmara;
- (g) Acompanhamento e orientação quanto a procedimentos relativos à instalação e funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- (h) Auxílio para elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público Estadual/Federal/Trabalho/Contas, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;
- (i) Promoção ou defesa judicial da CONTRATADA em assuntos institucionais perante os demais foros judiciais ou extrajudiciais.

1.2. Os serviços ora contratados não incluem a elaboração de codificações, estatutos ou de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção ou defesa judicial de qualquer de seus vereadores e servidores, seja em assuntos institucionais ou de interesse pessoal, assim como a realização de qualquer serviço de cunho pessoal para qualquer agente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório do CONTRATADO (onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da CONTRATANTE, e a elaboração de minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas a serem realizadas pelo responsável técnico, sempre que necessário.

2.2. O CONTRATADO declara que possui em seu corpo técnico profissionais habilitados para prestação dos serviços ora contratados, que serão prestados com a máxima eficiência, discrição e legalidade, inclusive no tocante ao comparecimento nas reuniões ordinárias realizadas pela CONTRATANTE.

2.3. O CONTRATADO designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da CONTRATANTE 01 (uma) vez por mês, preferencialmente, no dia em que ocorrer reunião ordinária.

2.4. As visitas serão feitas mediante solicitação da CONTRATANTE, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo as mesmas serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando um profissional do CONTRATADO à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.



- 2.5.** As visitas técnicas serão sempre realizadas presencialmente, podendo ser dispensadas excepcionalmente pelo Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.
- 2.6.** Além das visitas técnicas previstas no item 2.3, poderá a CONTRATANTE solicitar justificadamente a presença de um profissional do CONTRATADO em sua sede, quando julgar necessário, caso em que tal comparecimento suprirá o comparecimento presencial durante a reunião ordinária no mês em que se der a solicitação ou no mês seguinte, caso já tenha havido o comparecimento do CONTRATADO em reunião ordinária.
- 2.7.** As despesas do CONTRATADO relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.
- 2.8.** Havendo necessidade de deslocamento de profissionais do CONTRATADO para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da CONTRATANTE, esta deverá reembolsá-lo de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, transporte, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela CONTRATANTE.
- 2.9.** O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional do CONTRATADO for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos exclusivos de interesse da CONTRATANTE.
- 2.10.** O CONTRATADO deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da CONTRATANTE, no horário de 09h00min. às 18h00min., nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que noturnas.
- 2.11.** A CONTRATANTE compromete-se a fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.
- 2.12.** O CONTRATADO através de seu representante legal representará a CONTRATANTE, na qualidade de procurador, perante a comarca de Aiuruoca - MG e nos demais foros que se fizerem necessários.
- 2.13.** O CONTRATADO responsabilizar-se pela boa execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE, inclusive pela observância das datas de audiência e prazos estipulados pela Justiça da Comarca de Aiuruoca - MG, e, demais foros em que a CONTRATANTE integrar qualquer dos polos processuais, inclusive, aqueles de natureza extrajudicial, desde que previamente cientificado.
- 2.14.** O CONTRATADO disponibilizará a presença virtual de profissional integrante dos seus quadros durante toda a reunião ordinária, quando não houver o comparecimento presencial, viabilizando, inclusive, questionamentos via whatsapp, telefone ou qualquer tipo de plataforma específica para reuniões virtuais.

CLAUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO



3.1. O CONTRATADO não poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento, salvo mediante autorização prévia da CONTRATANTE, exceto substabelecer poderes, sempre com reserva de iguais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação não isenta o CONTRATADO de responsabilidade perante a CONTRATANTE pela execução do objeto contratado, em todos os termos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta cláusula, em caso de extinção unilateral do presente Contrato pelo CONTRATADO serão indenizados apenas termos deste instrumento, não vinculado à SUBCONTRATADA para qualquer efeito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos na Cláusula Quarta.

4.2. Corrigir monetariamente os valores ajustados em casos de possíveis atrasos no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Observar rigorosamente os princípios administrativos e legislação pertinente, buscando a máxima eficiência e segurança jurídica para a CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

5.2. Executar os serviços contratados dentro dos exatos moldes previstos na cláusula 1.1 deste contrato.

5.3. Notificar formalmente a CONTRATANTE a respeito de qualquer fato que inviabilize, ainda que parcialmente, a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E PAGAMENTOS

6.1. Pela efetiva prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao contratada a importância global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

6.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de maio de 2024, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório CONTRATADO.

6.3. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de depósito em conta bancária ou por transação eletrônica por PIX, a seguir identificados:

Banco do Brasil

Agência: 3139-9

Conta corrente:

Titular: Scoralick & Pinho Sociedade de Advogados

CNPJ: 15.770.462/0001-65

PIX: 15770462000165 (CNPJ).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas de custeio do objeto deste contrato ocorrerão com recursos do orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2024, por conta das dotações do Gabinete da Presidência.



01.031.001.2.0008. 3.3.90.39 – manutenção das atividades da Câmara – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 18 de abril de 2024 a 18 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, caso seja do interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de seu início, mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

CLASULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando sempre o direito à ampla defesa previsto no artigo 157 e, também, o que dispõe o artigo 158 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL

11.2. O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1ª do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro da comarca de Aiuruoca – MG.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

Serranos, 18 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Câmara Municipal de Serranos
Vereador José Ronaldo de Oliveira
Presidente
Contratante

Scoralick & Pinho Sociedade de Advogados - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Ramona Bomsucesso Ramon
CPF: 046.452.686-86

2.

Nome: Graça Pimentel Vieira
CPF: 078.764.866-78